



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”, Lei 14.133/21).

1.1 O objeto do presente termo é a Contratação direta, por dispensa de licitação, de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas Orçamentária, Contábil e Financeira, visando um amplo gerenciamento das contas públicas do Poder Legislativo Municipal, possibilitando o cumprimento das exigências legais, bem como geração de informações e rotinas inerentes ao Tribunal de Contas do Estado e assessoria à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal.

1.2. ESCOPO DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS

- a) Contabilização dos eventos contábeis em compatibilidade com as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicados ao Setor Público;
- b) Orientação na elaboração dos programas, ações e indicadores físicos relacionados a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária Anual observando o que dispõem a Constituição Federal, Lei 4320/64, LRF 101/00, Regras Audep e demais legislações aplicáveis;
- c) Orientação sobre a movimentação contábil, orçamentária e financeira, quanto a sua autenticidade, anterioridade, classificação orçamentária e formalização dos processos de empenhamento, liquidação e pagamento;
- d) Orientações referente ao processo de concessão e tomada de contas de adiantamentos;
- e) Orientação no cumprimento das obrigações decorrentes de instruções emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- f) Orientação no cumprimento das atividades constantes do calendário Audep do Tribunal de Contas, peças de planejamento e execução orçamentária;
- g) Análise, interpretação e explanação gerencial dos relatórios inerentes aos balancetes de receitas e despesas recebidos do Executivo mensalmente;
- h) Análise, interpretação e explanação gerencial de relatórios técnicos contábeis recebidos do Poder Executivo. Por ex.: relatórios resumidos da execução orçamentária bimestral e de gestão fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- i) Quando necessário deverá prestar orientação na estruturação orçamentária de emendas legislativas às peças de planejamento;
- j) Acompanhamento na realização de audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo, no que diz respeito às peças de planejamento e audiências das metas fiscais quadrimestrais;
- k) Orientação acerca da formulação de emendas aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- l) Elaboração de argumentações técnicas de defesa referente ao relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando da auditoria anual, referente aos itens abrangidos neste termo de referência;
- m) Reuniões mensais com a Presidência da Câmara para tratar de assuntos relacionados às áreas Orçamentária, Contábil e Financeira;
- n) Esclarecimento de dúvidas gerais, mediante consulta escrita.

1.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Os serviços deverão ser prestados através de 03 (três) visitas mensais presenciais, com duração mínima de 04 (quatro) horas. Atendimento ilimitado através de serviços não presenciais.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, Lei 14.133/21).

- 2.1. A contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria aos servidores desta Câmara Municipal tem como intuito primordial atender as recomendações dos órgãos de Controle e Fiscalização de acordo com as normas legais que regem a matéria, os movimentos executados pela administração pública exigem cada vez mais transparência e agilidade, e com a crescente demanda de serviços realizados pelos servidores se faz necessária implementação de técnicas cada vez mais eficientes, e este prestador de serviços auxiliará na implementação de rotinas que visem facilitar o dia a dia do servidor público mantendo sempre o zelo pela melhor técnica possível.
- 2.2. Neste sentido, os serviços prestados visam acelerar a implementação de soluções para a administração pública, a qual se encontra cada vez mais sobrecarregada com diversas prestações de contas para entes dos mais variados tipos que exigem soluções das mais variadas formas.
- 2.3. Quanto à realização da dispensa de licitação, é amplamente reconhecido que a Constituição estabelece a presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Ademais, tal procedimento é considerado o mais adequado para preservar a impessoalidade e a isonomia nas contratações e aquisições.
- 2.4. Torna-se imperioso assinalar a título justificativo que afigura-se essencial a adoção de ação de cunho complementar à gestão, de sorte que se obtenha um crescimento operacional mais expressivo implementando os conhecimentos disponibilizados proporcionando o aperfeiçoamento do quadro, maximizando e otimizando o serviço público, de forma a obter melhores avaliações com novas estratégias que auxiliem os servidores da área institucional da Câmara Municipal, reduzindo a incidência de falhas na execução.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”, Lei 14.133/21).

- 3.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam às necessidades das áreas requisitantes, e considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento de dispensa de licitação para o caráter preventivo em aspectos que se mostram sensíveis à gestão, desde que requeiram a manifestação ou atuação do gênero, nas respectivas áreas de atuação, abrangendo, instruções, orientações mediante consultas nos procedimentos afetos ao objeto formulados pelo colégio de servidores abarcados pelo serviço de assessoramento ora especificado.
- 3.2. As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para a execução do objeto.
- 3.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis dentro do prazo de um ano.
- 3.4. O início da execução dependerá do que constar no contrato administrativo a ser celebrado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”, Lei 14.133/21).

- 4.1. A contratação observará tanto o orçamento quanto a limitação de espaço físico e a quantidade de pessoas a ser atendidas durante o período de vigência do contrato. O presente procedimento ora adotado tem como base, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.2. Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental.
- 4.3. Não será admitida a subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”, Lei 14.133/21).

- 5.1. A contratação deve ter como prazo inicial de vigência o prazo de 12 meses, autorizada a prorrogação nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados pela própria proponente vencedora.
- 5.3. Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da contratada.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

5.4. Ficará sob total responsabilidade da contratada garantir a total eficiência e qualidade dos serviços prestados.

5.5. Os serviços serão prestados por profissionais dotados de capacitação técnica e conhecimento afetos às respectivas áreas de atuação, em visitas periódicas conforme periodicidade e tempo estabelecido no objeto da dispensa e, também, disponibilidade em período comercial de segundas às sextas feiras em qualquer horário, no formato Home Office, podendo ocorrer a participação de diferentes técnicos, especialistas e eventuais prepostos, os quais deverão ter formação na área contábil administrativa e comprovação de capacidade técnica ofertada antes da celebração de eventual ajuste, com o (s) profissional (is) registrado(s) nos respectivos Conselhos, os quais atuarão sob inteira responsabilidade da empresa a ser contratada.

5.6. Poderão ser agendadas visitas excepcionais pela Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, as quais serão marcadas antecipadamente e terão a duração necessária ao atendimento dos serviços estipulados para situações específicas.

5.7. Além das visitas periódicas estabelecidas nos itens anteriores, os serviços serão prestados por meio de memorandos, minutas, ou se exigível, relatórios sobre os trabalhos prestados, bem como qualquer outro meio de comunicação, assim compreendidos: ligações telefônicas, rede mundial de computadores (internet) e outros meios usuais que se fizerem necessários e oportunos.

5.8. Todos os serviços serão executados por profissionais dotados de conhecimentos afetos às questões envolvidas, que poderão integrar ou não o quadro societário da empresa, ser funcionários ou simplesmente consultores externos alheios aos quadros da mesma, mantendo, com esta, vínculo temporário, eventual ou precário, admitindo-se ainda que a vinculação com a empresa se faça mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. (Súmula 25 do TCE).

5.10. A Câmara Municipal de Cândido Rodrigues designará pessoa do quadro que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, ou simplesmente, submeterá a conferência do profissional que usualmente procede a conferência dos serviços prestados à Câmara, nos termos do artigo 63, § 3º da Lei nº 4.320/64.

5.11. Para a realização dos serviços a empresa ser contratada obrigará-se a suportar os gastos suficientes e necessários para a execução dos mesmos, inclusive o fornecimento de veículo para viagens, despesas de deslocamentos e estadias durante o período de vigência do contrato realizadas a serviço da Câmara, considerando-se como despesas de viagens os pagamentos de pedágios, as despesas com refeições, o consumo de combustível e o desgaste de veículos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”, Lei 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, Lei 14.133/21).

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a efetiva realização do serviço de acordo com as condições pré-estabelecidas na proposta comercial e neste termo de referência, atestada pelo gestor do contrato;

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.3.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, Lei 14.133/21).



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1. Habilitação Jurídica:

8.12.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.12.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.12.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.12.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.2.4. Declaração de que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; e de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12.2.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor;

8.12.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.2.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

8.12.3. Habilitação técnica:

8.12.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.12.3.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.12.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.12.4. Outros documentos:

8.12.4.1. Declaração de que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; e de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme **Anexo III**.

8.12.4.2. Declaração do responsável pela assinatura do instrumento contratual, conforme **Anexo V**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, Lei 14.133/21).

9.1. Para a constituição das referências de valores foram realizadas pesquisas de preços com 3 (três) prestadores dos serviços a serem contratados.

9.2. A metodologia utilizada para se chegar ao valor final do preço, foi o valor médio entre os valores pesquisados.

9.3. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), por um período de 12 meses, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”, Lei 14.133/21).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, conforme quadro abaixo:

01. Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

03. Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

3.01. Poder Legislativo

03.01.01 Câmara Municipal

01.031 Ação Legislativa

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Este Termo de Referência foi elaborado pelas seguintes pessoas:

Candido Rodrigues, 24 de fevereiro de 2025.

Ademar Formigoni Junior
Agente de Contratação/Pregoeiro